



## Micro Distrito de Base Tecnológica – Incubadora MIDILages

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1047 Fax (49) 3251 1153  
 home-page: <http://www.uniplac.net/midilages> – e-mail: [midilages@uniplac.net](mailto:midilages@uniplac.net)

### Regulamento do MICRODISTRITO INDUSTRIAL DE BASE TECNOLÓGICA – MIDILages.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** O Micro Distrito de Base Tecnológica de Lages – MIDILages é órgão mantido pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense.

**Artigo 2º** O MIDILages tem sua sede administrativa e domicílio na Av. Marechal Castelo Branco, 170, Bairro Universitário, CEP 88509-900, Lages/SC.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 3º** O MIDILages tem por finalidades:

- I - Contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;
- II – A implantação, operacionalização, diretoria técnica e administrativa de Incubadora de Empresas, estimulando empreendimentos nas áreas de tecnologia da informação, biotecnologia, telecomunicações, tecnologia da madeira, tecnologia metal-mecânica e *software*, dentre outros, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e/ou gerencial mais moderno e competitivo.

**Artigo 4º** Os objetivos definidos acima serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas micros e pequenas empresas que participarem do MIDILages I, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor, mais inovação contribuindo para a modernização dos parques industriais local, regional e nacional.

**Parágrafo único.** As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citados no *caput* deste artigo serão dirigidas no sentido de:

- I - Facilitar às micros e pequenas empresas que participarem do MIDILages I o acesso às informações referentes a tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas incubadas no MIDILages I pela modernização de sua gestão empresarial e tecnologia, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;

III - Assegurar às empresas partícipes do MIDILages I condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade, desenvolvendo novos produtos;

IV - Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

**Artigo 5º** O MIDILages terá por princípios essenciais promover ações que levem a:

- a) Fornecer, diretamente ou através de seus parceiros, infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e serviços;
- b) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência na área tecnológica;
- c) Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- d) Amparar as novas empresas, para que os produtos e serviços originados da pesquisa tecnológica possam alcançar produção e mercado eficientemente;
- e) Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- f) Atuação local, mas com vistas à exploração global;
- g) Apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não poluentes;
- h) Colaborar com a modernização do parque industrial e serviços da Serra Catarinense utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;
- i) Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos de qualidade na região.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 6º** O MIDILages será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria administrativa;
- c) Conselho Consultivos das Empresas Incubadas;
- d) Comissão de Consultores “ad hoc”;

**Artigo 7º** Os membros da estrutura organizacional mencionados na alínea *a* do artigo 6º não serão remunerados.

**Artigo 8º** O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação técnica e administrativa, constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I – Presidente da Fundação UNIPLAC;

- II – 01 (um) representante do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO UNIPLAC;
- III – 01 (um) representante da Universidade;
- IV - O Diretor da MIDILages;
- V – 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Serra Catarinense – AGESERRA;
- VI – 01 (um) representante do Serviço de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Lages – SDR;
- VIII – 01 (um) representante da secretaria de Desenvolvimento ou afim indicado pelo Município de Lages – PML;
- IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lages – ACIL;
- X – 01 (um) representante do Banco da Família;
- XI – 01 (um) representante do Instituto Euvaldo Lodi – IEL;
- XII – 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Lages – SINDIMADEIRA;
- XIII – 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgica Mecânica e Material Elétrico de Lages – SIMMMEL;
- XIV – 01 (um) representante das empresas incubadas.
- XV – 01 (um) representante das empresas Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC .

§1º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser eleito pelos seus pares.

§2º Os membros citados nos incisos I, II, III e IV são considerados natos.

§3º Os membros citados nos incisos II e III serão eleitos por seus pares e indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Consuni, respectivamente.

§4º Os membros da comunidade externa citados nos incisos V a XIV serão indicados por suas respectivas entidades, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução

§5º O representante das empresas incubadas será eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução.

§6º É vedada a cumulação de representação no Conselho Deliberativo.

**Artigo 9º** O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

§3º Os conselheiros da Incubadora MIDILages que faltarem em mais de 50% das reuniões durante o ano, serão automaticamente excluídos, e será solicitado a entidade membro do conselho a nomeação de um novo conselheiro e seu respectivo suplente.

**Artigo 10** O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- b) Propor políticas e diretrizes para o alcance dos objetivos estabelecidos neste regimento e em outros instrumentos correlatos e acompanhar suas implementações;
- c) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste REGULAMENTO e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- d) Deliberar sobre planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do MIDILages;
- e) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos, para o suporte das atividades do MIDILages;
- f) Propor ao Conselho de Administração as taxas de contribuição e os preços dos serviços disponibilizados pelo MIDILages e sua revisão, quando necessário;
- g) Propor normas, critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o MIDILages, submetendo a apreciação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, todos aqueles que representem comprometimento financeiro efetivo;
- h) Sugerir e aprovar, a inclusão/substituição/desligamento de instituições integrantes do Conselho;
- i) Propor ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC diretrizes para elaboração do orçamento e execução orçamentária;
- j) Avaliar o desempenho do MIDILages à vista de relatórios apresentados pela diretoria;
- k) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Diretoria do MIDILages;
- l) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela diretoria;
- m) Deliberar sobre os recursos contra atos e decisões da diretoria;
- n) Interpretar o REGULAMENTO e deliberar sobre os atos da diretoria que com ele colidirem;
- o) Aprovar o modelo do Contrato a ser firmado entre o MIDILages e os empreendedores e empresas apoiadas;
- p) Aprovar os membros integrantes da Comissão ad hoc, capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar no MIDILages, encaminhada pela diretoria;
- q) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos consultores “ad hoc” (caso necessário) e a Diretoria do MIDILages;
- r) Deliberar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta publicação de editais de convocação de interessados em ingressar no MIDILages;
- s) Deliberar sobre a aprovação, após pareceres da Comissão de Avaliadores ad hoc encaminhados pela Diretoria, das propostas apresentadas nos termos de edital de convocação;

- t) Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria do MIDILages com a utilização de metodologia padronizada;
- u) Deliberar sobre casos omissos neste REGULAMENTO;
- v) Propor a extinção da MIDILages.

**Artigo 11** A Diretoria será responsável pela administração geral do MIDILages, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º O responsável pela Diretoria será indicado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Presidente da Fundação UNIPLAC, que no ato de nomeação fixará a carga horária e a remuneração deste.

§2º O responsável pela Diretoria terá as seguintes atribuições:

- a) Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional do MIDILages;
- b) Cumprir e fazer cumprir o REGULAMENTO e as decisões do Conselho Deliberativo;
- c) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas, o MIDILages e as entidades de fomento;
- d) Coordenar a elaboração da proposta de edital de seleção dos interessados em ingressar no MIDILages, para seleção de empreendedores e/ou empresas a serem incubadas, aprovando-os no Conselho Deliberativo e encaminhando a Presidente de Fundação;
- e) Coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas;
- f) Elaborar lista de consultores “ad hoc” para análise dos Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;
- g) Coordenar a análise dos Planos de Negócios pelos consultores “ad hoc”;
- h) Convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações;
- i) Submeter ao Conselho Deliberativo os Planos de Negócios e os pareceres dos Consultores “ad hoc”;
- j) Submeter ao Conselho Deliberativo os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado;
- k) Coordenar a “instalação” dos incubados;
- l) Buscar junto aos parceiros do MIDILages, o apoio para a execução das propostas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- m) Em consonância com o Conselho Deliberativo, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos negócios incubados;
- n) Encaminhar para assinatura do Presidente da Fundação, convênios acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- o) Fornecer ao Conselho Deliberativo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- p) Divulgar as decisões, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, encaminhando ao Presidente da Fundação propostas de

- resoluções e atos administrativos para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- q) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Diretoria do MIDILages;
  - r) Divulgar, mediante autorização do Conselho Deliberativo, as atividades do MIDILages e dos incubados;
  - s) Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos do MIDILages, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas incubadas;
  - t) Preparar as reuniões do Conselho Deliberativo;
  - u) Possibilitar a integração entre a comunidade empreendedora da Serra Catarinense;
  - v) Promover a integração e cooperação técnica entre os incubados;
  - w) Apresentar relatório anual das atividades ao Conselho de Administração da Fundação Uniplac.

**Parágrafo único.** O Suporte Técnico terá as seguintes atribuições:

- a) Manter os equipamentos da MIDILages em funcionamento;
- b) Auxiliar os usuários do serviço no que for possível;
- c) Zelar pela manutenção do serviço sem interrupções;
- d) Garantir a estrutura informacional compartilhada em perfeito funcionamento;
- e) Implantar políticas de segurança;
- f) Desenvolver aplicações de apoio a MIDILages.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO DAS EMPRESAS INCUBADAS**

**Artigo 12** O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas será formado por um representante de cada empresa e seu respectivo suplente.

**Artigo 13** O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas se reunirá bimestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação com confirmação de presença pelo diretor administrativo do MIDILages ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§1º** As decisões do Conselho Consultivo do MIDILages serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.

**Artigo 14** O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento
- b) Sugerir planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do MIDILages;
- c) Propor Plano de Metas a diretoria do MIDILages;
- d) Propor formas de Avaliação de desempenho das empresas e projetos

- incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria do MIDILages com a utilização de metodologia padronizada;
- e) Solicitar e propor ao diretor administrativo do MIDILages as demandas operacionais rotineiras.

**Artigo 15** O MIDILages terá uma secretaria com atribuições de organizar o expediente da Diretoria, preparar, com o Diretor, as pautas das reuniões do Conselho Deliberativo e secretariá-las, redigir a correspondência e providenciar sua expedição, manter arquivo de documentos do MIDILages e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

**Artigo 16** A Comissão de Avaliação “ad hoc” será responsável pela seleção dos projetos, cabendo-lhe analisar a viabilidade econômica e auto-sustentação, pioneirismo e compatibilidade da atividade da empresa com os serviços da incubadora.

§1º Uma vez selecionado o projeto, este é encaminhado ao Conselho Deliberativo, que se necessário, aprovará os projetos por ordem de prioridade, sempre considerando o limite máximo de empresas que podem ser comportadas pela incubadora.

§2º Os critérios de aceite de projetos serão definidos no Edital de Seleção de Projetos.

**Artigo 17** O MIDILages oferecerá alguns serviços especializados, através de assessoria ou consultoria que auxiliem as empresas incubadas em sua trajetória. A criação ou exclusão de assessorias ficará a cargo da Diretoria, que encaminhará a proposta ao Conselho Deliberativo, que emitirá parecer, considerando as necessidades e perfil das empresas incubadas, se favorável, remeterá a aprovação e providências do Presidente da Fundação

**Parágrafo único.** Os recursos para custeio das equipes de consultoria, devem partir de projetos específicos, parcerias com poder público, em seus diversos níveis, fundações e dos próprios incubados.

**Artigo 18** O Assessor Técnico será responsável pelo suporte técnico aos usuários da incubadora, cabendo-lhe auxiliar tecnicamente para que a empresa incubada mantenha-se em funcionamento constante.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Artigo 19** O MIDILages, para realização de suas finalidades, objetivos e metas, poderá utilizar-se dos bens patrimoniais, recursos orçamentários e humanos postos à sua disposição pela Fundação UNIPLAC, pelos pares do Conselho, bem como:

- a) Recursos arrecadados pela prestação de serviços ou venda de tecnologia;
- b) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionais por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Subvenção dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal

- d) Receitas oriundas de acordos, convênios e/ou contratos;
- e) Rendimentos do patrimônio próprio e quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da incubadora e com este REGULAMENTO.

**Parágrafo único:** O patrimônio da MIDILages, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste REGULAMENTO.

**Artigo 20** Para arcar com os gastos rotineiros, o MIDILages subsistirá na forma de taxa de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infraestrutura e outros encargos serão rateados entre os empreendedores e as empresas incubadas.

**§1º** As despesas do MIDILages devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação.

**§2º** A participação condominial no sistema compartilhado de incubação se dará conforme o estabelecido em atos administrativos que venha a regular a matéria, no estabelecido nos editais de seleção, como também, nos Contratos de utilização de Sistemas Compartilhado de Incubação.

**§3º** Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelo Diretor e/ou pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 21** Toda a arrecadação de recursos financeiros deverá ser depositada em conta corrente a favor do MIDILages.

**Artigo 22** Quando houver participação do MIDILages, junto a qualquer empresa incubada, na pesquisa, desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade industrial, o Conselho Deliberativo definirá a participação do MIDILages no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e modelos industriais.

**Parágrafo único:** As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa incubada, com observância na legislação aplicável. Respeitando as diretrizes da Lei Federal de Inovação nº10.973 / 2004 e a Lei Catarinense de Inovação nº 14.348 / 2008.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Artigo 23** O exercício financeiro do MIDILages terá início no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro, quando serão levantados pelo Diretor os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Deliberativo julgar conveniente.

**Parágrafo único:** A escrituração contábil da MIDILages atenderá aos critérios,

requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração da Fundação, com o encaminhamento de relatórios para exame do Conselho Fiscal, com posterior análise e aprovação daquele.

**Artigo 24** A prestação de contas e o relatório anual de atividades do MIDILages e de seus incubados serão apresentados para conhecimento do Conselho Deliberativo até o dia 31 de março do ano imediatamente subsequente e remetidos ao Conselho da Fundação.

**Artigo 25** O Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da MIDILages, com antecedência mínima de noventa (90) dias para o término do ano em curso, a fim de que seja remetido e incorporado ao orçamento geral da Fundação UNIPLAC.

§1º O Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar as diretrizes e proposta de execução orçamentária, para posterior encaminhamento a Presidente da Fundação.

§2º Por solicitação do Diretor do MIDILages e aprovado pelo Conselho Deliberativo, será remetido pedido ao Conselho de Administração de revisão e modificação da proposta orçamentária, durante o correspondente exercício.

**Artigo 26** A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades do MIDILages e apurados ao final de cada exercício, será proposta pelo Conselho Deliberativo ao Conselho de Administração, sendo vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 27** Salvo disposição em contrário deste REGULAMENTO, o prazo para a interposição de recurso é de dez (10) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação ao interessado.

**Artigo 28** O MIDILages será normatizado através deste REGULAMENTO e outros atos emanados do Presidente da Fundação, mediante decisão proferida pelo Conselho de Administração da Fundação.

**Artigo 29** O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II deste REGULAMENTO poderá ser iniciado a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

**Artigo 30** O Conselho Deliberativo proporá a aprovação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC a alteração deste REGULAMENTO.

**Artigo 31** No caso de dissolução do MIDILages, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao Patrimônio da Prefeitura do Município Lages, sendo que a sua utilização deverá continuar com as mesmas finalidades.

**Artigo 32.** No caso de mudança de instituição matenedora, caberá ao Conselho Deliberativo

definir dentre as entidades participantes do Conselho qual instituição deverá assumir como instituição mantenedora.

**Artigo 33** Fica eleito como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente REGULAMENTO o Foro da Comarca de Lages (SC).

**Artigo 34** O presente REGULAMENTO entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.